

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 12301477 - AC VARZEA ALEGRE

VARZEA ALEGRE

- CE

CNPJ.....: 34028316252773 Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO VARZEA ALEGRE CAMA

CNPJ/CPF.....: 06748214000127

Doc. Post.....: 649207879

Contrato...: 9912671362 Cod. Adm.: 24362069

Cartao...: 78773296

Movimento...: 25/09/2026 Hora.....: 09:09:16

Caixa.....: 126598736 Matrícula...: 81797540

Lancamento.: 007 Atendimento: 00004

Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 3135640565

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
-----------	------	------------

CARTA COML REG B1 C	1	19,20+
---------------------	---	--------

Valor do Porte(R\$)...: 19,20

Cep Destino: 60822-325 (CE)

Peso real (G).....: 70

Peso Tarifado:.....: 0,070

OBJETO=====> BN678997015BR

Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)	19,20
---------------------------	-------

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s),

o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site

www.correios.com.br ou pelo App Correios.

- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.

- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:

BN 678 997 015 BR

avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE

SARA 9.6.01



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO. CMVA Nº. 513/2026

Várzea Alegre/CE, 23 de setembro de 2026.

Ao:

Ministério Público do Estado do Ceará

**Encaminha Requerimento aprovado na 8ª
Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo
de 2026.**

Na ocasião que os cumprimentamos, vimos encaminhar-lhes o **Requerimento de número: 218/2026**, de autoria do Vereador **Michel Martins dos Santos**, conforme cópia em anexo, o qual foi aprovado por unanimidade dos Vereadores na 8ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 23 de setembro do corrente ano, para as providências cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 218/2026/GABVER/MICHAEL MARTINS

Várzea Alegre, 22 de Setembro de 2026

À Excelentíssima Senhora

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

VEREADORA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Assunto: Solicita encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Ceará de documentação relativa à execução do transporte universitário municipal.

O Gabinete do Vereador **MICHAEL MARTINS**, de acordo com o art. 91 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, solicitar que, após ouvido o Plenário desta Câmara Municipal, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado do Ceará – Promotoria de Justiça de Várzea Alegre requerimento para que sejam apurados fatos relacionados à execução do serviço de transporte universitário intermunicipal contratado pelo Município de Várzea Alegre, especialmente quanto às condições de funcionamento, manutenção, segurança, continuidade, pontualidade e fiscalização dos veículos utilizados.

O pedido decorre de reclamações apresentadas por estudantes universitários, acompanhadas de registros fotográficos, mensagens e áudios que relatam pane mecânicas, atrasos e possível reutilização de veículo que teria apresentado problemas de funcionamento.

Os fatos devem ser examinados, especialmente, à luz da Lei Municipal nº 1.463/2024, do Pregão Eletrônico nº 2024.07.11.1, de seu Termo de Referência, do Contrato nº 2024.07.30.3 e respectivos termos aditivos, documentos que estabelecem obrigações relacionadas à segurança, conservação, manutenção, substituição de veículos e fiscalização da execução contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 23/09/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MICHAEL MARTINS
GABINETE 01

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR

Diante disso, requer-se que, uma vez aprovado o presente Requerimento, seja encaminhada ao Ministério Público a documentação anexa, solicitando a adoção das providências de apuração que entender cabíveis.

Termos em que pede deferimento.



Documento assinado digitalmente
MICHEL MARTINS DOS SANTOS
Data: 22/09/2026 10:31:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MICHEL MARTINS DOS SANTOS

v. MICHAEL MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 23/09/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

ANEXO I AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 218/2026

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA ALEGRE**

**REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL**

Assunto: Encaminha informações e documentos acerca de possíveis irregularidades na execução do serviço de transporte universitário intermunicipal contratado pelo Município de Várzea Alegre e solicita apuração e providências. Contrato Administrativo nº 2024.07.30.3**

O Vereador MICHAEL MARTINS, no exercício do mandato parlamentar e de sua função constitucional de fiscalização da Administração Pública, com encaminhamento autorizado pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Alegre por meio do Requerimento Legislativo nº 2018/2026, vem, respeitosamente, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO / COMUNICAÇÃO DE FATOS

para solicitar a apuração de possíveis irregularidades na execução do serviço de transporte universitário intermunicipal contratado pelo Município de Várzea Alegre, especialmente quanto às condições de funcionamento, manutenção, segurança, conforto, continuidade e pontualidade dos veículos, bem como quanto à atuação da fiscalização municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

A presente representação decorre de reclamações encaminhadas por estudantes universitários residentes em Várzea Alegre e usuários do transporte intermunicipal disponibilizado pelo Município, especialmente em rota destinada a Juazeiro do Norte/CE.

Os relatos, acompanhados de mensagens, fotografias e arquivos de áudio, apontam, entre outras situações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 23/09/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MICHAEL MARTINS
GABINETE 01

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

- a) ocorrência de panes e falhas mecânicas durante as viagens;
- b) atrasos e prejuízos à participação dos estudantes em aulas e atividades acadêmicas;
- c) possível reutilização, na rota, de veículo que teria apresentado problema mecânico, sem que os estudantes tivessem confirmação da realização do reparo adequado;
- d) reclamações relacionadas às condições de conforto, inclusive quanto ao funcionamento do sistema de climatização;
- e) preocupação dos usuários quanto à continuidade e à segurança do serviço prestado.

Os elementos apresentados não permitem, isoladamente, a formulação de conclusão definitiva sobre a responsabilidade da empresa ou de agentes públicos. Contudo, quando confrontados com as obrigações previstas na legislação municipal, no edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo, revelam fatos que justificam apuração pelos órgãos competentes.

2. DOS REGISTROS E ÁUDIOS ENCAMINHADOS

Entre os documentos anexados encontra-se mensagem de estudante relatando que determinado ônibus teria apresentado pane na localidade de Dom Quintino e que o mesmo veículo poderia ser novamente utilizado na rota no dia seguinte, embora, conforme a informação recebida pelos universitários, o problema não tivesse sido devidamente solucionado.

Também foi encaminhado áudio relacionado ao funcionamento mecânico de um dos veículos, no qual se ouve a seguinte afirmação:

“Não tá entrando marcha, não tá entrando... não tá entrando nada aqui, não.”

Esse relato, por si só, não permite afirmar tecnicamente que o veículo estava impossibilitado de trafegar ou que apresentava risco efetivo aos passageiros. Constitui, entretanto, elemento suficiente para justificar a verificação das condições mecânicas do veículo, especialmente diante das exigências contratuais de perfeito funcionamento e segurança da frota.

Outro áudio encaminhado pelos estudantes contém falas atribuídas ao responsável pela empresa contratada. Entre os trechos registrados, encontram-se as seguintes afirmações:

“Se vocês tão se sentindo prejudicados, vai de Guanabara, vai particular.”

“Ou desiste da faculdade.”

Em outro momento, afirma-se:

“Eu coloco o meu transporte que eu quiser.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 23/09/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

Os arquivos originais são encaminhados integralmente, acompanhados das respectivas transcrições, para que sua autoria, autenticidade, integridade e contexto sejam avaliados pelas autoridades competentes.

Não se pretende atribuir previamente responsabilidade com fundamento exclusivo nessas falas. Entretanto, caso confirmadas a autoria e o contexto indicado pelos estudantes, o conteúdo merece ser examinado diante da natureza pública do serviço, das obrigações assumidas pela contratada e do direito dos usuários de apresentar reclamações sobre sua execução.

A empresa possui autonomia para organizar sua frota, mas os veículos utilizados não podem ser escolhidos ou mantidos em serviço à margem das especificações legais, editais e contratuais. Devem atender integralmente às condições de funcionamento, conservação, segurança, capacidade, documentação e higiene previstas na contratação.

3. DA LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2024

A Lei Municipal nº 1.463, de 24 de junho de 2024, autorizou o Poder Executivo de Várzea Alegre a realizar despesas anuais com o transporte de estudantes universitários residentes no Município, inclusive mediante locação de veículos por processo licitatório.

O parágrafo único do art. 1º determina expressamente:

“Os veículos disponibilizados para o transporte universitário deverão ter condições de conforto, trafegabilidade e segurança, tendo em vista ser viagem de média distância, de acordo com a legislação vigente e determinações dos órgãos de fiscalização.”

A norma municipal, portanto, não autoriza apenas a realização das despesas. Ela estabelece um padrão mínimo de qualidade, impondo que os veículos ofereçam condições adequadas de conforto, trafegabilidade e segurança.

A reclamação relativa ao sistema de climatização é apresentada como elemento relacionado às condições de conforto dos usuários. Registra-se, por precisão, que não foi identificada no Termo de Referência cláusula específica que obrigue os veículos a possuir ar-condicionado. Isso não impede, contudo, que o funcionamento dos equipamentos existentes e as condições gerais de conforto sejam avaliados à luz da legislação municipal.

4. DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O serviço foi licitado mediante o Pregão Eletrônico nº 2024.07.11.1, que teve como objeto a contratação de serviços de locação de transporte destinado à locomoção intermunicipal dos universitários residentes em Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 23/09/26

MENÉZIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR

MICHAEL MARTINS
GABINETE 01





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR

O Termo de Referência caracteriza o serviço como contínuo e estabelece que os veículos devem cumprir os requisitos de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro, possuir documentação regular e ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

Também determina que a contratada cumpra os horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo pontualidade e continuidade ao transporte.

No tocante à manutenção da frota, o item 4.5.1 atribui à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo limpeza, substituição de peças, consertos, reparos e troca de componentes ou equipamentos danificados.

O item 4.5.2 estabelece que, quando houver necessidade de manutenção corretiva, a contratada deverá providenciar a:

“substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.”

O item 9.4 do Termo de Referência também estabelece a substituição temporária do veículo submetido a manutenção preventiva ou corretiva por outro veículo compatível, no prazo máximo de 72 horas.

Embora os dispositivos utilizem referências temporais distintas — substituição imediata e prazo máximo de 72 horas — ambos evidenciam que a contratação não autoriza a permanência indiscriminada de veículo defeituoso na rota. Cabe à Administração esclarecer a aplicação dessas disposições às ocorrências concretamente verificadas.

Os itens 9.6 a 9.8 determinam, ainda, que a empresa:

- apresente prontamente os veículos para vistoria, quando solicitado;
- disponibilize veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, pintura, segurança e higiene interna;
- repare ou substitua o veículo quando suas condições puderem comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços.

Diante dessas disposições, a informação de que veículo com possível problema mecânico teria sido novamente destinado à rota, sem confirmação do reparo adequado, demanda verificação documental e técnica.

5. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.07.30.3

A empresa L. H. F. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 55.437.718/0001-31, celebrou com o Município de Várzea Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Contrato Administrativo nº 2024.07.30.3.

Entre os serviços contratados encontram-se duas rotas entre Várzea Alegre e Juazeiro do Norte, para as quais foi exigida a utilização de ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

Nos termos do item 2.2 do contrato, vinculam-se ao instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o edital da licitação, a proposta da contratada e os respectivos anexos.

A Cláusula Terceira determina que:

- a) os veículos atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- b) sejam apresentados os documentos e licenciamentos exigidos;
- c) os veículos sejam mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- d) os serviços sejam cumpridos com pontualidade, conforme os horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) os veículos permaneçam disponíveis para o transporte dos estudantes nos horários predeterminados.

A Cláusula Nona, que trata das obrigações da contratada, determina, entre outras providências:

- a) o fiel cumprimento do objeto e dos horários estabelecidos;
- b) a substituição, no prazo máximo de 72 horas, do veículo submetido a manutenção preventiva ou corretiva;
- c) a colaboração com a fiscalização municipal;
- d) a apresentação dos veículos para vistoria sempre que solicitado;
- e) a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene;
- f) o reparo ou a substituição de veículo cujas condições comprometam a segurança dos usuários ou a boa qualidade do serviço;
- g) o custeio integral das despesas com manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças, acessórios e demais componentes necessários.

As obrigações estabelecidas não constituem mera recomendação. Integram as condições assumidas pela contratada para execução de um serviço custeado com recursos públicos e destinado ao deslocamento diário de estudantes.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 23/09/26
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

O Contrato nº 2024.07.30.3 foi objeto de sucessivas prorrogações:

- a) o Primeiro Termo Aditivo prorrogou sua vigência até 31 de dezembro de 2025;
- b) o Segundo Termo Aditivo prorrogou a vigência até 31 de março de 2026;
- c) o Terceiro Termo Aditivo prorrogou a vigência até 30 de junho de 2026;
- d) o Quarto Termo Aditivo, firmado em 30 de junho de 2026, prorrogou a vigência até 30 de setembro de 2026.





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

Os termos aditivos preservaram as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente modificadas.

Assim, no período em que ocorreram os fatos narrados, permaneciam vigentes as obrigações relativas à manutenção, conservação, segurança, pontualidade, substituição dos veículos e fiscalização da execução contratual.

7. DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A apuração não deve se restringir à atuação da empresa contratada. É necessário verificar também quais medidas foram adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

O Termo de Referência atribui à Administração Municipal, entre outras, as obrigações de:

- a) exigir o fiel cumprimento do edital, do Termo de Referência e do contrato;
- b) exigir que os veículos observem as especificações estabelecidas;
- c) comunicar formalmente à empresa as anormalidades identificadas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;
- f) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos universitários.

O Contrato nº 2024.07.30.3 igualmente obriga a Administração a acompanhar e fiscalizar sua execução e a notificar a contratada acerca de vícios, defeitos ou incorreções, para que sejam reparados ou corrigidos.

O art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

Nesse contexto, mostra-se necessário esclarecer se as reclamações dos estudantes foram formalmente recebidas; se houve registro das panes; se os veículos foram vistoriados; se foram exigidos reparos ou substituições; e se houve notificação, advertência, glosa de pagamentos ou aplicação de outras medidas à contratada.

8. DOS PONTOS QUE DEMANDAM APURAÇÃO

Considerando os documentos apresentados, entende-se pertinente apurar:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 23 / 09 / 26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MICHAEL MARTINS
GABINETE 01

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

1. quais veículos estavam sendo utilizados nas rotas destinadas a Juazeiro do Norte no período indicado pelos estudantes;
2. as condições mecânicas, de conservação, funcionamento, trafegabilidade, conforto e segurança desses veículos;
3. a existência, natureza e recorrência das panes relatadas;
4. se algum veículo continuou ou voltou a ser utilizado antes da conclusão dos reparos necessários;
5. se as substituições previstas no Termo de Referência e no contrato foram efetivamente realizadas;
6. os atrasos decorrentes de falhas mecânicas e os prejuízos suportados pelos estudantes;
7. a regularidade das manutenções preventivas e corretivas da frota;
8. a existência de ordens de serviço, notas fiscais, relatórios, registros mecânicos ou outros documentos comprobatórios das manutenções realizadas;
9. a compatibilidade dos veículos utilizados com as especificações do processo licitatório e com a proposta apresentada pela contratada;
10. a atuação do gestor e do fiscal do contrato diante das panes e reclamações;
11. a existência de registros formais de ocorrências, vistorias, notificações, advertências, glosas ou penalidades;
12. a regularidade da certificação dos serviços que fundamentou os pagamentos efetuados à empresa;
13. o conteúdo, a autoria e o contexto dos áudios encaminhados pelos estudantes;
14. o tratamento dispensado aos usuários que apresentaram reclamações sobre a qualidade do serviço.

9. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado do Ceará:

- a) o recebimento da presente representação e a instauração do procedimento que se mostrar adequado para apuração dos fatos;
- b) a requisição, à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre, da identificação completa dos veículos utilizados nas rotas executadas pela empresa L. H. F. da Silva no período indicado nos documentos anexos, incluindo placas, modelos, anos de fabricação, capacidade, CRLVs e demais documentos pertinentes;
- c) a requisição das datas e dos períodos em que cada veículo permaneceu efetivamente em serviço, com a indicação das rotas em que foi empregado;
- d) a requisição dos registros de manutenção preventiva e corretiva, ordens de serviço, notas fiscais de peças e serviços, relatórios mecânicos e demais documentos relacionados aos veículos apontados nas reclamações;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 23/09/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MICHAEL MARTINS
GABINETE 01

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

- e) a requisição dos relatórios produzidos pelo gestor e pelo fiscal do Contrato nº 2024.07.30.3, incluindo registros de ocorrências, vistorias, reclamações recebidas, comunicações, notificações, determinações de reparo ou substituição, advertências e penalidades;
- f) a verificação do cumprimento das obrigações de substituição dos veículos submetidos a manutenção ou que apresentaram defeitos capazes de comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços;
- g) a verificação da compatibilidade dos veículos utilizados com as especificações do edital, do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada pela contratada;
- h) a verificação de eventual utilização de veículo que tivesse apresentado falha mecânica antes da realização e comprovação dos reparos necessários;
- i) a verificação da regularidade da certificação da execução contratual que fundamentou os pagamentos realizados à empresa;
- j) a realização, se considerada necessária, de vistoria técnica nos veículos atualmente empregados no transporte universitário, especialmente naqueles indicados nos documentos anexos;
- k) a notificação da empresa contratada para que apresente esclarecimentos sobre as panes, manutenções, substituições e atrasos registrados durante o período objeto das reclamações;
- l) a oitiva dos estudantes que encaminharam as reclamações, com a preservação de seus dados pessoais na medida juridicamente cabível, de forma a evitar constrangimentos, exposição pública ou eventual tratamento diferenciado em razão da comunicação dos fatos;
- m) a adoção de medidas preventivas para impedir a utilização de veículo que eventualmente esteja operando sem condições adequadas de funcionamento ou segurança, até sua regularização ou substituição;
- n) constatadas irregularidades, a adoção das providências cabíveis para assegurar a continuidade, pontualidade, conforto, trafegabilidade e segurança do transporte universitário, sem prejuízo da eventual responsabilização administrativa, civil ou de outra natureza;
- o) a comunicação à Câmara Municipal de Várzea Alegre acerca da instauração do procedimento e das providências adotadas, para acompanhamento institucional da demanda.

10. DO RESGUARDO DOS ESTUDANTES E DOS ARQUIVOS ORIGINAIS

Considerando que alguns anexos contêm conversas, vozes, números telefônicos e outros elementos capazes de identificar estudantes, solicita-se que esses documentos recebam o tratamento reservado juridicamente cabível, com proteção dos dados pessoais e restrição de exposição pública desnecessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 23/09/2026

MICHAEL MARTINS
GABINETE 01

VÁRZEA ALEGRE,

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
TERRA PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

Solicita-se, ainda, que sejam preservados os arquivos originais dos áudios, fotografias e mensagens, sem cortes ou edições, possibilitando eventual exame de autenticidade, integridade e contexto.

11. CONCLUSÃO

Os documentos apresentados não são utilizados para antecipar juízo de culpa ou afirmar, de forma definitiva, a existência de ilegalidade. Demonstram, contudo, a presença de relatos concretos de panes, atrasos e possíveis falhas na manutenção ou substituição de veículos, confrontados com obrigações legais e contratuais expressas.

Diante da natureza continuada do serviço, do deslocamento intermunicipal diário e da necessidade de proteção da integridade dos estudantes, entende-se necessária a apuração das condições atuais dos veículos e da fiscalização exercida pelo Município.

Termos em que,
Pede deferimento.

Várzea Alegre/CE, 23 de setembro de 2026.

MICHAEL MARTINS

Vereador de Várzea Alegre – CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM: 23/09/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

